

PORTARIA “N” Nº 276

DE 07 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE IMPRENSA PARA OS DESFILES DO CARNAVAL 2022 NA PASSARELA DO SAMBA PROFESSOR DARCY RIBEIRO.

A Diretora-Presidente da **RIOTUR** – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S. A., no uso de suas atribuições legais e na forma de seu Estatuto, e ainda em conformidade com o Termo de Permissão de Uso nº 019/2021, firmado com a LIESA – Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de ordenamento e de controle do acesso dos profissionais de imprensa que estarão trabalhando nas dependências da Passarela Professor Darcy Ribeiro durante os desfiles das Escolas de Samba;

Considerando que a tecnologia permite otimizar o processo de solicitação de cadastramento para aquisição de credenciais trazendo rapidez e impessoalidade a todo e qualquer pedido;

Considerando que a IPLANRIO – Empresa Municipal de Informática da Prefeitura do Rio - tem o conhecimento para desenvolver e acompanhar o serviço disponibilizado no site da Prefeitura/Riotur;

Considerando que se busca transparência e clareza no processo de solicitação de credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º - A solicitação para credenciamento dos profissionais de imprensa nacional e estrangeira para os desfiles oficiais do Carnaval 2022 na Passarela Professor Darcy Ribeiro obedecerá aos termos do disposto neste Regulamento e será avaliada por uma Comissão de Credenciamento que poderá autorizar parcial ou integralmente, ou não autorizar cada pedido.

Art. 2º - Considera-se para fins de credenciamento, previsto neste Regulamento, os profissionais de veículos de comunicação nacionais e estrangeiros que trabalhem em emissoras de TV, de rádio, jornais impresso e/ou on-line, revistas impressa e/ou on-line, agências de notícias e portais na internet:

- a) – Jornalista, comentarista, produtor, cinegrafista, fotógrafo;
- b) – Jornalista estrangeiro;
- c) – Equipe técnica de emissoras de TV e de Rádio.

Art. 3º - São considerados veículos de comunicação todos aqueles que veiculem notícia, seja por sites e portais da internet, por veículo impresso ou por meio audiovisual.

§ 1º - O credenciamento será concedido exclusivamente para a cobertura jornalística, não sendo permitida, exceto às empresas detentoras de direitos, a transmissão em tempo real de vídeos com mais de 60 (sessenta) segundos para qualquer fim de divulgação, sob pena de apreensão da credencial atual e impedimento para futuros pedidos.

§ 2º – Não será aceita solicitação de credenciamento de profissionais que atuem em Assessoria de Imprensa, Assessoria de Comunicação ou Relações Públicas.

Art. 4º - Para otimizar o processo de solicitação de credenciamento da imprensa nacional, a Riotur disponibiliza a partir de hoje em seu portal na internet - <https://riotur.prefeitura.rio/> - o link CREDENCIAMENTO DE IMPRENSA CARNAVAL 2022 - onde o veículo de comunicação solicitante preencherá o formulário *on line* que será a **única** forma de solicitação deste credenciamento. A ferramenta, criada pela IPLANRIO, ficará disponível até às **23h59 do dia 16 (dezesesseis) de março de 2022**, não havendo a possibilidade de que este prazo seja estendido.

§ 1º - A solicitação de credenciamento de profissionais de imprensa estrangeira será feita em formulário *on line*, no link PRESS ACCREDITATION REQUEST - CARNAVAL 2022 - no portal da Riotur até as **23h59 do dia 16 (dezesesseis) de março de 2022**. Esta será a **única** forma de solicitação deste credenciamento.

§ 2º - Os responsáveis pelas solicitações nacionais que forem deferidas receberão, por e-mail, um login e senha para acessar site específico, de responsabilidade da Liesa, onde deverão ser inseridos os dados individuais de cada profissional até o dia 30 de março de 2022.

§ 3º - A solicitação de credenciamento apenas poderá ser feita por veículos de comunicação com CNPJ e atividade econômica em contrato social devidamente reconhecida como veículo de comunicação.

Art. 5º - A Comissão de Credenciamento, responsável pelo deferimento ou indeferimento dos respectivos pedidos, será formada por dois (02) profissionais da Coordenadoria Especial de Comunicação Institucional da Prefeitura do Rio, um (01) profissional da Riotur e um (01) representante da Liesa.

§ 1º - Esta comissão, na definição dos critérios para o estabelecimento do quantitativo de credenciais, levará em consideração a cobertura e a divulgação efetivamente realizadas pelos diversos veículos, bem como sua área de atuação e abrangência, incluindo-se nestes dois últimos itens, a circulação e/ou a audiência.

Art. 6º - As seguintes entidades e associações de classe, devidamente

reconhecidas pelas respectivas federações nacionais, terão o direito a três (03) credenciais, a saber:

- Associação Brasileira de Imprensa (ABI);
- Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro (SJPMRJ);
- Associação dos Repórteres Fotográficos do Rio de Janeiro (ARFOC);
- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica (STIC),
- Sindicato dos Trabalhadores em Rádio e TV.

Art. 7º - A Comissão de Credenciamento para os profissionais de comunicação não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelo solicitante durante o preenchimento do formulário *on line*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada empresa de comunicação solicitante, nessa etapa, precisará incluir nome, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço, cidade, estado, telefone, endereços de redes sociais, nome e telefone do diretor responsável, número total de profissionais pleiteados para receberem credencial e a função/atividade dos profissionais.

Art. 8º - As emissoras de rádio deverão confirmar à Liesa as necessidades quanto à reserva de cabines e tomar as providências técnicas pertinentes à transmissão dos desfiles.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à Liesa estabelecer critérios de localização e quantidade, atendendo da melhor forma possível os pedidos a ela formulada.

Art. 9º - Serão fornecidos os seguintes e únicos tipos de credenciais, cujo acesso e mobilidade da Passarela Professor Darcy Ribeiro constarão no verso de cada documento:

a) Trânsito Livre – TL

Concede ao portador o direito de entrar na Passarela Professor Darcy Ribeiro por qualquer um dos portões de acesso de credenciados localizados na Av. Presidente Vargas, Rua Comandante Maurity, Rua Benedito Hipólito, Av. Salvador de Sá e Rua Frei Caneca; de transitar na parte de trás dos setores e na Concentração, podendo atravessar a pista de desfiles na área de Dispersão, bem como sair e retornar pelos portões acima mencionados.

Para transitar na pista de desfiles e na área de Armação, o portador deverá estar vestindo, obrigatoriamente, colete numerado e observar que é proibido tanto a circulação à frente das Escolas de Samba como permanecer parado à frente das frisas. É proibida a permanência nas áreas reservadas ao público de Cadeiras, Frisas e Arquibancadas.

O uso indevido acarretará na apreensão da credencial por parte da Comissão de Credenciamento.

Obriga-se ao titular da credencial portá-la junto ao corpo, em local visível que permita a perfeita fiscalização por parte da Liesa, da Riotur e de seus prepostos.

b) Trânsito Livre/Armação – TA

Concede ao portador o direito de entrar na Passarela Professor Darcy Ribeiro por qualquer um dos portões de acesso de credenciados localizados na Av. Presidente Vargas, Rua Comandante Maurity, Rua Benedito Hipólito, Av. Salvador de Sá e Rua Frei Caneca; de transitar na parte de trás dos setores e nas áreas de Concentração e Armação, cruzar a pista de desfiles nas áreas de Armação e Dispersão, além de poder sair e retornar pelos portões acima mencionados.

Para transitar na pista de desfiles, o portador deverá estar, obrigatoriamente, vestindo colete numerado e observar que é proibido a circulação à frente das Escolas de Samba assim como ficar parado à frente das frisas.

É proibida a permanência nas áreas reservadas ao público de Cadeiras, Frisas e Arquibancadas.

O uso indevido acarretará na apreensão da credencial por parte da Comissão de Credenciamento.

Obriga-se ao titular da credencial portá-la junto ao corpo, em local visível que permita a perfeita fiscalização por parte da Liesa, da Riotur e de seus prepostos.

c) Concentração – CO

Concede ao portador o direito de entrar na Passarela Professor Darcy Ribeiro pelos portões da área de Concentração, localizados na Av. Presidente Vargas.

O titular da credencial está autorizado a permanecer somente na área de Concentração.

O uso indevido acarretará na apreensão da credencial por parte da Comissão de Credenciamento.

Obriga-se ao titular da credencial portá-la junto ao corpo, em local visível que permita a perfeita fiscalização por parte da Liesa, da Riotur e de seus prepostos.

d) Grupo de Acesso Pista – AP

Concede ao portador o direito de permanência em todas as dependências da Passarela Professor Darcy Ribeiro, incluindo Pista e área de Armação nos dias 20, 21 e 24 de abril de 2022.

É proibido ao titular dessa credencial permanecer nas áreas reservadas ao público de Cadeiras, Frisas e Arquibancadas.

e) Grupo de Acesso Trânsito Livre – AT

Concede ao portador o direito de permanência em todas as dependências da Passarela Professor Darcy Ribeiro nos dias 20, 21 e 24 de abril de 2022, exceto nas áreas de Armação e Pista.

É proibido a permanência nas áreas reservadas ao público de Cadeiras, Frisas e Arquibancadas.

§ 1º - O acesso à área de pista dos desfiles será permitido somente aos profissionais que estiverem vestindo coletes fornecidos pela Comissão de Credenciamento com identificação IMPRENSA.

§ 2º – Serão distribuídas, na Passarela Professor Darcy Ribeiro, durante os dias de desfiles, senhas que permitirão aos profissionais de fotografia acesso à Torre de Televisão.

Art.10º - A qualquer tempo, e a seu critério, a Riotur, a Liesa e demais servidores públicos municipais em serviço na Passarela do Samba poderão solicitar a identificação dos portadores de credenciais e apreender aquelas que estiverem sendo usadas indevidamente, conforme as previsões do artigo 9º.

§ 1º - A Riotur e a Liesa, no caso de apreensão de credencial, emitirão comunicado dirigido à empresa de comunicação responsável, informando as razões da apreensão e o impedimento do titular da credencial em futuros credenciamentos.

§ 2º - Não serão emitidas novas credenciais em caso de apreensão e/ou perda da mesma.

Art.11º - Para efetivar o credenciamento, após o deferimento do pedido, é importante ressaltar que é obrigatório que o profissional comprove as doses de vacina contra Covid-19, de acordo com as medidas sanitárias estabelecidas pelo Decreto 49.894 de 1º de dezembro de 2021.

Art.12º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Credenciamento.

Art.13º - A presente **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

DANIELA MAIA
Diretora-Presidente
RIOTUR